Lei Nº 475

Fixa os Vencimentos do Funcionalismo Municipal

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei;-

Art. 1º). Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com a tabela seguinte:

Chefe do Serv. da Câmara	216.000,00
Chefe do Gabinete	480.000,00
Contador	420.000,00
Secretário	360.000,00
Auxiliar-Datilógrafo	360.000,00
Agente Fiscal	216.000,00
Chefe do Serv. da Fazenda	420.000,00
Auxiliar do Chefe do Serv. da Fazenda	300.000,00
Fiscal (2), do Distrito (Cidade)	432.000,00
Fiscal do Distrito (Limites)	180.000,00
Almoxarife	210.000,00
Porteiro-Contínuo	210.000,00
Técnico Eletricista	216.000,00
2 Motoristas, a Cr$-300.000,00	600.000,00
Tratorista	720.000,00
Tratorista	300.000,00
Auxiliares (2) do Tratorista a Cr$ 180,000,00	360.000,00
Chefe do Serviço de Obras	264.000,00
Fiscal de Obras	187.200,00
Chefe do Serviço de Educação	216.000,00
9 professoras do Ensino Rural, a Cr$ 276.000,00	2.484.000,00
Mestre	240.000,00

João Lamarca

Enfermeira	124.000.00
Dentista	420.000.00
Encarregado do Serv. de Água	264.000.00
Encarregado das Bombas Hidráulicas	300.000.00
Auxiliar do Encarregado das Bombas Hidráulicas	300.000.00
(Auxiliar do Encarregado das)	
Encarregado do Serviço de Água de Heróntinos	216.000.00
4 Leiveiros, a Cr$ 180.000.00	720.000.00
Jardineiro	216.000.00
Fiscal do Matadouro	216.000.00
Magarefe	216.000.00
Aposentados	
Chefe do Serv. de Obras	240.000.00
2 Leiveiros, a Cr$ 159.120.00	318.240.00
Encarregado das Bombas Hidráulicas	207.360.00
Professora	184.180.00

Art. 2º) – As despesas com os cargos a que se refere o art. 1º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias, que serão incluídas na lei orçamentária para o ano de 1965

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de outubro de 1964

[signature]
Prefeito Municipal
Dulce M. Levante
Secretária

Lei Nº 476

Dispõe sobre Revigoramento de Crédito